



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

“INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE ALIMENTOS DE SANTA LUZIA-MG.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange a criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

§Único – Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regimentos das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

Art. 3º: Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Nilson Martins da Conceição
“Nilsinho”
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º: São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG:

- I – Proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de
 - a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
 - b) Apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
 - c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - d) Produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
 - II – Efetuar a distribuição dos produtos e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal:
 - a) Creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
 - b) Entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - c) Unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.
 - III – Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
 - IV – Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;
 - V – Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com o objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG;
- §1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.
- §2º - Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades na forma deste artigo, a

Nilson Martins

Nilson Martins da Conceição
"Nilsinho"
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

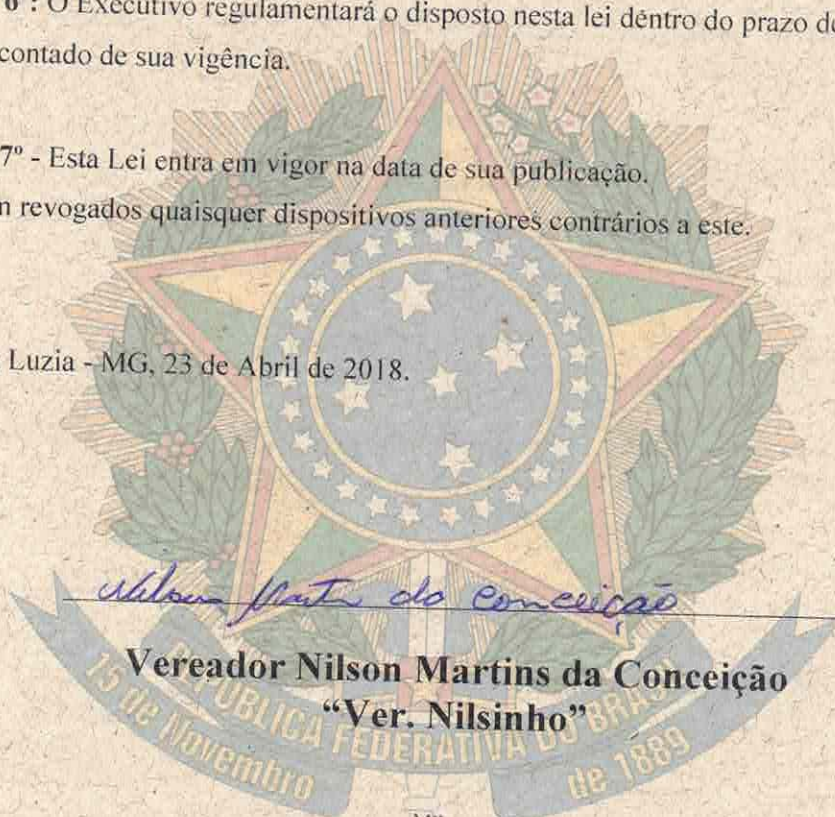
Art. 5º: Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para consumo.

Art. 6º: O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogados quaisquer dispositivos anteriores contrários a este.

Santa Luzia - MG, 23 de Abril de 2018.



Nilson Martins da Conceição

**Vereador Nilson Martins da Conceição
"Ver. Nilsinho"**

**Nilson Martins da Conceição
"Nilsinho"
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Aproveitar toda doação de alimentos, evitando o desperdício, reencaminhando para entidades e pessoas necessitadas, em risco social, contribuindo ao máximo com a erradicação da fome. Mostrando a preocupação social que o município tem aos seus cidadãos.



Nilson Martins da Conceição

**Vereador Nilson Martins da Conceição
"Ver. Nilsinho"**

**Nilson Martins da Conceição
"Nilsinho"
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia**